



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE**

---

**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

**"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS dos Profissionais da Saúde do Município de Conquista D'Oeste – MT, e dá outras providências".**

**MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO**, PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D’OESTE-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Saúde do Poder Executivo de Conquista D’Oeste/MT.

**§ 1º** Esta Lei estabelece a estrutura da carreira dos Profissionais da Saúde, quadro de vagas, as atribuições dos cargos, as regras de habilitação para provimento, evolução funcional, jornada de trabalho e sistema remuneratório.

**§ 2º** As disposições comuns a todos os servidores municipais que não constam nesta lei serão regidas, subsidiariamente, pelo Estatuto do Servidor Público de Conquista D’Oeste e demais legislações decorrentes e/ou vinculadas.

**Art. 2º** Para efeitos desta lei, considera-se:

I - **Cargo Público:** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao servidor público, criado por lei, contendo a descrição, denominação própria, quantitativo certo e subsídio a ser pago pelos cofres públicos;

II - **Cargo Público Efetivo:** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao servidor público, criado por lei, contendo a descrição, denominação própria, quantitativo certo e subsídio a ser pago pelos cofres públicos, para preenchimento por pessoa aprovada e classificada em Concurso Público;

III - **Grupo Ocupacional:** agrupamento de cargos, de acordo com o grau de escolaridade exigido para o ingresso;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE**

---

- IV - **Plano de Carreira:** é o conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores efetivos de forma a contribuir com a melhoria dos serviços prestados pelos órgãos e instituições, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal;
- V - **Carreira:** é a trajetória do servidor dentro do serviço público municipal, desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento, norteada por regras específicas e consolidar-se á sob a forma de evolução funcional;
- VI - **Classe:** é a segmentação da carreira, em letras que variam de “**A**” até “**D**”, que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido horizontal, relativamente aos graus de escolaridade, capacitação e qualificação profissional;
- VII - **Nível:** é a segmentação da carreira, em números que variam de “**1**” a “**12**”, que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical, relativamente ao tempo de serviço público municipal e desempenho profissional;
- VIII - **Progressão Horizontal:** é a passagem de uma classe para outra subsequente, desde que obedecidos os requisitos e interstícios estabelecidos para evolução funcional por classe;
- IX - **Progressão Vertical:** é a passagem de um nível para outro subsequente, desde que cumpridos os requisitos e interstícios estabelecidos para evolução funcional por nível;
- X - **Interstício:** é o lapso temporal de efetivo exercício estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à evolução funcional;
- XI - **Efetivo Exercício:** tempo de atividade do servidor no cargo, incluindo-se os dias e/ou períodos fictos de exercício, previstos no Estatuto do Servidor do Município de Conquista D’Oeste;
- XII - **Avaliação de Desempenho:** procedimento utilizado para medir a devida execução das atribuições do cargo pelo servidor e para nortear, através de requisitos pré-estabelecidos, seu desenvolvimento funcional na carreira;
- XIII - **Avaliação Especial de Desempenho:** processo de acompanhamento e avaliação do desempenho do servidor efetivo ao final do período de estágio probatório, a ser realizada por comissão instituída para essa finalidade, que tem como principal objetivo apurar a aptidão e a capacidade do profissional para



## ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

---

exercício do cargo para o qual foi nomeado em virtude de aprovação em concurso público, como condição para aquisição da estabilidade;

- XIV - **Avaliação Anual de Desempenho:** processo de acompanhamento e avaliação periódica do desempenho do servidor efetivo, a ser realizada por comissão instituída para essa finalidade, que tem como principal objetivo apurar, periodicamente, as condições de aptidão, desenvolvimento funcional e a eficiência dos serviços realizados pelo servidor;
- XV - **Subsídio:** é a contraprestação pecuniária regular, como retribuição ao exercício de cargo efetivo, fixado em lei, pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do artigo 39, § 4º e § 8º da CF, com redação dada pela Emenda Constitucional 19/88 e obedecido o disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal, ressalvadas as verbas de caráter indenizatório e retribuição pelo exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
- XVI - **Subsídio-base do Cargo Efetivo:** contraprestação pecuniária regular, definida em valor único, como retribuição inicial ao exercício do cargo;
- XVII - **Subsídio do Servidor:** é a contraprestação pecuniária regular, paga em parcela única, conforme posicionamento na tabela remuneratória de acordo com a evolução funcional do servidor.

**Art. 3º** O Plano de Carreira dos Profissionais da Saúde tem como princípios básicos:

- I - o ingresso mediante concurso público de provas e títulos, por área de atuação e formação correspondente ao cargo;
- II - a profissionalização, que pressupõe qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- III - a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- IV - a evolução funcional, através da progressão por classe e nível; e
- V - aprimoramento dos serviços oferecidos aos cidadãos.

## CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

**Art. 4º** A carreira dos Profissionais da Saúde é constituída por um quadro de cargos permanentes e um quadro suplementar com os cargos em extinção, compostos da



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE**

---

seguintes forma:

**I - Quadro Permanente:**

- a) Fiscal de Vigilância Sanitária;
- b) Técnico em Análises Clínicas;
- c) Técnico em Enfermagem;
- d) Técnico em Higiene Dental;
- e) Técnico em Radiologia;
- f) Técnico de Vigilância em Saúde;
- g) Enfermeiro – PSF;
- h) Enfermeiro – PA;
- i) Farmacêutico/Bioquímico; e
- j) Médico – PSF.

**II - Quadro Suplementar (em extinção);**

- a) Auxiliar de Enfermagem;
- b) Fisioterapeuta; e
- c) Odontólogo.

**§ 1º** Os cargos constantes dos quadros permanente e suplementar que compõem o presente PCCS, estão divididos em Grupos Ocupacionais de acordo com o grau de escolaridade exigido para ingresso, conforme segue:

- I - Grupo Ocupacional - ENSINO FUNDAMENTAL;
- II - Grupo Ocupacional - ENSINO MÉDIO;
- III - Grupo Ocupacional - ENSINO MÉDIO-TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE;
- IV - Grupo Ocupacional - ENSINO SUPERIOR.

**§ 2º** O quantitativo de vagas, os requisitos de ingresso e as tabelas remuneratórias dos cargos que compõem a carreira dos Profissionais da Saúde, constam dos **ANEXOS I, II e III** desta Lei Complementar.

**§ 3º** As atribuições dos cargos da carreira dos Profissionais da Saúde, constam do **ANEXO V**.

**Seção ÚNICA**  
**Do Concurso Público**

**Art. 5º** O provimento dos cargos na Carreira dos Profissionais da Saúde dar-se-á por meio de concurso público que reger-se-á, em todas as suas fases, nos termos do



## **ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE**

---

Estatuto do Servidor e, em seu correspondente edital, exigindo-se para todos os cargos concurso de provas e títulos.

**Parágrafo único.** Será assegurada, para fins de acompanhamento, a participação de representante dos Profissionais da Saúde ou um representante da categoria na organização dos concursos, até a nomeação dos aprovados.

**Art. 6º** As provas do concurso público para a carreira dos Profissionais da Saúde deverão abranger os aspectos de formação geral e formação específica, de acordo com a habilitação exigida pelo cargo.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DA CARREIRA**

**Art. 7º** A carreira dos Profissionais da Saúde é estruturada em linha, distribuídas em **Classes** no sentido horizontal, representadas pelas letras **A, B, C e D**, que desdobram-se no sentido vertical em **Níveis**, identificados por algarismos arábicos de **1 a 12**.

**Art. 8º** As **Classes** de cada Grupo Ocupacional, são estruturadas segundo o grau de formação inicial exigido para ingresso e as formações e/ou qualificações profissionais exigidas para evolução funcional, da seguinte forma:

#### **I - Grupo Ocupacional - ENSINO FUNDAMENTAL – Auxiliar de Enfermagem:**

- a) Classe A:** Ensino Fundamental Completo com qualificação em curso profissionalizante de Auxiliar de Enfermagem e registro no respectivo Conselho de Classe;
- b) Classe B:** requisito da Classe A, mais uma graduação ou 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação ou na área da Administração Pública;
- c) Classe C:** requisito da Classe B, mais uma graduação ou 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação ou na área da Administração Pública; e
- d) Classe D:** requisito da Classe C, mais habilitação em curso profissionalizante de Técnico em Enfermagem, com registro no respectivo Conselho de Classe.

#### **II - Grupo Ocupacional – ENSINO MÉDIO:**



## ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

---

- a) Classe A:** Ensino Médio Completo;
- b) Classe B:** requisito da Classe A, mais uma graduação ou 180 (cento e oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação ou na área da Administração Pública;
- c) Classe C:** requisito da Classe B, mais uma graduação ou 180 (cento e oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação ou na área da Administração Pública; e
- d) Classe D:** requisito da Classe C, mais uma graduação ou 180 (cento e oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação ou na área da Administração Pública.

### III - **Grupo Ocupacional – ENSINO MÉDIO-TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE:**

- a) Classe A:** Ensino Médio-Técnico Profissionalizante;
- b) Classe B:** requisito da Classe A, mais uma graduação ou 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação ou na área da Administração Pública;
- c) Classe C:** requisito da Classe B, mais uma graduação ou 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação ou na área da Administração Pública; e
- d) Classe D:** requisito da Classe C, mais uma graduação ou 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação ou na área da Administração Pública.

### IV - **Grupo Ocupacional – ENSINO SUPERIOR:**

- a) Classe A:** Ensino Superior Completo;
- b) Classe B:** requisito da Classe A, mais uma pós-graduação *latu sensu* ou 240 (duzentas e quarenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação ou na área da Administração Pública;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE**

---

- c) **Classe C:** requisito da Classe B, mais uma pós-graduação *latu sensu* ou 240 (duzentas e quarenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação ou na área da Administração Pública; e
- d) **Classe D:** requisito da Classe C, mais uma pós-graduação *latu sensu* ou 240 (duzentas e quarenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação ou na área da Administração Pública.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS FORMAS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL**

**Art. 9º** A evolução funcional dos Profissionais da Saúde dar-se-á de forma gradativa e sistematizada, em duas modalidades:

- I - Progressão Horizontal – Classe; e
- II - Progressão Vertical – Nível.

**Seção I**  
**Da Progressão Horizontal**

**Art. 10 A Progressão Horizontal** é a passagem do servidor municipal, de uma classe para outra subsequente no mesmo cargo, em virtude de comprovação de uma nova graduação ou certificação de aperfeiçoamento, qualificação ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do interstício mínimo de **03 (três) anos** da Classe A para a Classe B, **03 (três) anos** da Classe B para a Classe C e **mais 03 (três) anos** da Classe C para a Classe D.

**Art. 11** Os percentuais de progressão horizontal, de uma classe para a outra subsequente são os seguintes:

I - para as classes do cargo de **Auxiliar de Enfermagem**:

- a) Da Classe A para a Classe B = 5%;
- b) Da Classe B para a Classe C = 5%; e
- c) Da Classe C para a Classe D = 30%.

II - para as classes **dos demais cargos**:

- a) Da Classe A para a Classe B = 5%;
- b) Da Classe B para a Classe C = 5%; e



## ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

---

c) Da Classe C para a Classe D = 5%.

**§ 1º** O Auxiliar de Enfermagem que requerer enquadramento para Classe D, deverá desempenhar as atribuições de Técnico em Enfermagem, sem alteração do cargo de origem.

**§ 2º** A progressão horizontal dar-se-á mediante formalização de processo, devidamente instruído pelo interessado, de acordo com a titulação exigida para cada Grupo Ocupacional no artigo 8º desta Lei Complementar.

**Art. 12** Para fins de progressão horizontal, serão observados os regramentos seguintes:

- I - os cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional para fins de progressão, devem ser, preferencialmente, na área específica de atuação, cargo ou lotação do servidor e oficialmente reconhecido pelo órgão competente;
- II - excepcionalmente, serão admitidos cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional que não guardem relação direta com a área de atuação, cargo ou lotação do servidor, mas que tenham relação com a Gestão Pública, respeitado o percentual estabelecido nesta Lei;
- III - o curso que, pela sua nomenclatura ou conteúdo programático, não guardar relação específica com a área de atuação, cargo ou lotação do servidor deverá estar acompanhado de declaração emitida pela chefia imediata e referendada pelo setor de Gestão de Pessoas, reconhecendo a correlação do curso com a área de atuação do servidor ou órgão no qual estiver lotado ou em exercício, inclusive, detalhando sumariamente em que atividades do servidor o curso se relaciona;
- IV - os cursos de graduação e pós-graduação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado, quando realizados no exterior, somente serão considerados para fins de progressão se forem validados por instituição brasileira, credenciada para esse fim;
- V - para aceitabilidade de certificados e diplomas, além da adequada fundamentação do pedido, será necessário cópia autenticada dos mesmos;
- VI - a autenticação da cópia do certificado ou diploma deverá ser realizada por servidor efetivo do setor de Gestão de Pessoas, mediante a apresentação do documento original de conclusão do curso, sendo imprescindível a anotação da



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE**

---

data de seu recebimento e a devida identificação do servidor autenticador, com a inscrição de seu nome, cargo e número de matrícula;

- VII - os certificados de cursos realizados à distância (EAD), não precisam ser autenticados, sendo necessário anexar os comprovantes de validação emitidos pelo site da instituição de ensino.

**Art. 13** São requisitos mínimos necessários para validade de um certificado e diploma:

- I - nome do estabelecimento, órgão ou entidade responsável pela promoção do curso;
- II - nome do curso;
- III - data de início e de término;
- IV - carga horária;
- V - conteúdo programático;
- VI - data e local da expedição;
- VII - nome completo do servidor.

**§ 1º** O processo será indeferido de plano, caso não esteja devidamente instruído com os documentos previstos no artigo anterior.

**§ 2º** Os certificados de cursos, cuja participação do servidor seja autorizada pela Administração Municipal, ficam dispensados do cumprimento do requisito disposto no inciso V deste artigo.

**§ 3º** Não serão admitidos certificados e diplomas na modalidade EAD cuja carga horária seja incompatível com o período de realização do curso.

**Art. 14** Poderão também ser considerados para fins de progressão, os cursos abaixo relacionados, dentre outros, independente da correlação direta com o cargo, a área de atuação específica do servidor ou do órgão ou entidade em que se encontre lotado ou em exercício:

- I - ética no serviço público;
- II - excelência no atendimento público;
- III - relação interpessoal;
- IV - noções de Direito Administrativo;
- V - noções de Direito Constitucional;
- VI - gestão de conflitos;
- VII - gestão documental;
- VIII - desenvolvimento de competências;



## ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

---

- IX - gestão de projetos;
- X - desenvolvimento organizacional;
- XI - gestão pública;
- XII - políticas públicas;
- XIII - licitações e contratações públicas; e
- XIV - formas de controle na gestão pública.

**§ 1º** Os cursos de aperfeiçoamento, qualificação ou capacitação profissional que não guardem correlação direta com o cargo, a área de atuação específica do servidor ou do orgão ou entidade em que se encontre lotado ou em exercício, não poderão exceder a **40% (quarenta por cento)** da carga horária total exigida na lei de carreira para progressão horizontal.

**§ 2º** Serão aproveitados somente os cursos de aperfeiçoamento, qualificação ou capacitação profissional que possuam data de conclusão não superior a **05 (cinco) anos**, contados retroativamente à data de entrega do certificado.

**Art. 15** A mesma qualificação, habilitação ou titulação não poderá ser utilizada em mais de uma forma de progressão horizontal, ressalvados os casos de vínculos distintos em decorrência de acumulação legal de cargos, nos termos da Constituição Federal.

**Art. 16** A Progressão Horizontal produzirá todos os seus efeitos, inclusive financeiros:

- I - da data do protocolo do pedido, nos casos em que o servidor apresentar todos os requisitos de titulação exigidos para a progressão; e
- II - da data da juntada de documentos pendentes, nos casos de processos em tramitação.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto no inciso II, quando houver a juntada de novos documentos solicitados pelo órgão de Gestão de Pessoas para esclarecer dúvidas quanto a um diploma ou equivalente já constante nos autos.

## Seção II Da Progressão Vertical

**Art. 17** A **Progressão Vertical** é a passagem de um nível para outro subsequente à que o servidor ocupa, na mesma Classe, desde que:

- I - cumprido o interstício de **03 (três) anos** de efetivo exercício entre um nível e outro; e



## ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

---

II - aprovado em Avaliação Especial e/ou Periódica de Desempenho, nos termos do Estatuto do Servidor Municipal e demais normas relacionadas à matéria.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo de **03 (três) anos** e não havendo a Avaliação de Desempenho, a progressão por nível dar-se-á automaticamente.

**Art. 18** Os percentuais de progressão vertical, de um nível para o outro subsequente de todos os cargos dos Grupos Ocupacionais, são os seguintes:

- I - do Nível 01 para o Nível 02: 5%;
- II - do Nível 02 para o Nível 03: 5%;
- III - do Nível 03 para o Nível 04: 5%;
- IV - do Nível 04 para o Nível 05: 5%;
- V - do Nível 05 para o Nível 06: 5%;
- VI - do Nível 06 para o Nível 07: 5%;
- VII - do Nível 07 para o Nível 08: 5%;
- VIII - do Nível 08 para o Nível 09: 5%;
- IX - do Nível 09 para o Nível 10: 5%;
- X - do Nível 10 para o Nível 11: 5%; e
- XI - do Nível 11 para o Nível 12: 5%.

**Art. 19** Para o fim de progressão por nível, será computado somente o tempo de serviço prestado pelo servidor, no respectivo cargo, ao Município de Conquista D'Oeste.

**Parágrafo único.** O tempo de serviço será contado em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme a **Tabela de Temporalidade** constante no **Anexo IV** desta lei.

## CAPÍTULO V DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

**Art. 20** O sistema de remuneração dos servidores integrantes da carreira dos Profissionais da Saúde é o de **subsídio**, fixado em parcela única, estruturado em tabelas remuneratórias contendo padrões fixados em razão da natureza, grau de responsabilidade e complexidade e dos requisitos exigidos para ingresso no serviço público.

**Art. 21** Os subsídios estão dispostos nas **Tabelas Remuneratórias**, conforme **Anexo III** desta lei complementar, constituídas por Classes e Níveis.

**Art. 22** Os valores dos subsídios referentes às Classes e aos Níveis dos Profissionais da



## **ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE**

---

Saúde será obtido pela aplicação dos percentuais definidos nesta lei, conforme as tabelas constantes do **Anexo III**.

**Art. 23** O subsídio dos servidores inativos e o benefício dos pensionistas observarão o disposto na Constituição Federal e legislação específica.

### **CAPÍTULO VI DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 24** A jornada de trabalho dos Profissionais da Saúde será de até 08 (oito) horas diárias e até 40 (quarenta) horas semanais, com exceção dos ocupantes de cargos com jornada especial de trabalho, no que dispuser lei específica.

### **CAPÍTULO VII DO GERENCIAMENTO DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE**

**Art. 25** Os quantitativos do quadro dos Profissionais da Saúde serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Administração de acordo com as necessidades institucionais e disponibilidades financeiras observadas a legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo único.** Cabe a Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, observadas as respectivas áreas de competência institucional, avaliar anualmente a adequação dos cargos dos quadros de pessoal da carreira dos Profissionais da Saúde, propondo ao Chefe do Poder Executivo seu redimensionamento face às necessidades institucionais, inovações tecnológicas, modernização dos processos de trabalho, criação e ampliação de unidades e outras variáveis necessárias, observando sempre o disposto no artigo 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações.

### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 26** O primeiro provimento dos cargos na carreira dos Profissionais da Saúde dar-se-á com os atuais titulares de cargo público efetivo pertencentes aos quadros permanentes da Lei Complementar nº 002/2001, abaixo discriminados:

**I - Quadro Permanente:**

- a) Fiscal Sanitário;
- b) Técnico em Enfermagem;
- c) Técnico em Higiene Dental;
- d) Técnico em Radiologia;
- e) Enfermeiro I;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE**

---

- f) Enfermeiro II – Plantonista;
- g) Farmacêutico-Bioquímico; e
- h) Médico – Clínico Geral.

**II - Quadro Suplementar (em extinção):**

- a) Auxiliar de Enfermagem;
- b) Fisioterapeuta; e
- c) Odontólogo.

**§ 1º** O cargo de Fiscal Sanitário passa a denominar-se Fiscal de Vigilância Sanitária.

**§ 2º** O cargo de Enfermeiro I passa a denominar-se Enfermeiro - PSF.

**§ 3º** O cargo de Enfermeiro II - Plantonista passa a denominar-se Enfermeiro - PA.

**§ 4º** O Cargo de Médico – Clínico Geral passa a denominar-se Médico – PSF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 27** O enquadramento dos atuais servidores efetivos ocupantes de cargos públicos neste Plano, dar-se-á da seguinte forma:

- I - na **Classe**: conforme a titulação e/ou qualificação exigida para cada classe; e
- II - no **Nível**: levando-se em conta o tempo de efetivo exercício em cargo efetivo, sem quebra de vínculo, prestado na Administração Pública Municipal de Conquista D'Oeste/MT, contado em dias, que serão convertidos em anos, conforme Tabela de Temporalidade constante no **Anexo III**.

**§ 1º** Para fins de enquadramento por Classe, serão consideradas as formações e/ou qualificações profissionais exigidas para ingresso e para as evoluções funcionais realizadas até a data de início de vigência desta lei, respeitados os interstícios mínimos para as progressões por classe.

**§ 2º** Os servidores que não preencherem o requisito a que se refere o inciso I deste artigo, serão mantidos na atual classe em que se encontram enquadrados na data de vigência desta lei.

**§ 3º** Na hipótese do parágrafo anterior, a contagem do interstício para nova mudança de classe será contado da data de publicação do ato de enquadramento na presente lei, respeitados os interstícios mínimos para as progressões por classe.

**§ 4º** Os servidores não estáveis serão enquadrados nesta Lei na Classe A e Nível 01,



## **ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE**

---

podendo progredir na carreira da Classe A para a Classe B, após o término do período do estágio probatório.

**§ 5º** Os servidores pertencentes ao Quadro Suplementar serão enquadrados e avançarão na carreira conforme as regras estabelecidas para os servidores pertencentes ao Quadro Permanente.

**§ 6º** O enquadramento dos aposentados e pensionistas, cujo benefício previdenciário seja reajustado pela paridade, deverá ser realizada considerando-se o cargo em que o servidor exercia antes da concessão de sua aposentadoria.

**§ 7º** Os servidores que não se encontrarem em efetivo exercício em razão de cessões, licenças ou afastamentos legais só poderão ser enquadrados nesta Lei, quando oficialmente reassumirem o seu respectivo cargo, contando os interstícios para novas progressões da data de publicação do ato de enquadramento.

**Art. 28** O Chefe do Poder Executivo designará Comissão de Enquadramento constituída por **05 (cinco) membros**, presidida pelo Secretário(a) Municipal de Administração, e da qual farão parte também 01 (um) membro da Unidade de Gestão de Pessoas, 01 (um) membro da Procuradoria-Geral do Município, e 02 (dois) servidores estáveis indicados pelos seus pares.

**§ 1º** Os servidores elencados no artigo 26, terão até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data de publicação da presente lei, para protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Administração, indicando formalmente os **2 (dois) servidores estáveis** que farão parte da Comissão de Enquadramento.

**§ 2º** No caso de inércia dos servidores, caberá ao Secretário Municipal de Saúde, no prazo de **5 (cinco) dias**, a indicação dos 2 membros para a Comissão.

**Art. 29** Caberá à Comissão de Enquadramento:

- I - elaborar a proposta de ato coletivo de enquadramento e encaminhá-la ao Chefe do Poder Executivo de Conquista D' Oeste;
- II - a apreciação, em primeira instância, dos pedidos de reconsideração interpostos face o enquadramento realizado.

**Parágrafo único.** Para cumprir o disposto no inciso I deste artigo, a Comissão se valerá dos assentamentos funcionais dos servidores e de informações colhidas junto às chefias dos órgãos onde estejam lotados.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE**

---

**Art. 30** O ato coletivo de enquadramento será baixado através de Portaria, sob a forma de lista nominal, pelo Chefe do Executivo Municipal e publicado na forma oficial.

**Art. 31** Se do enquadramento na presente lei, obedecidos os critérios por ela impostos, resultar em subsídio inferior ao vencimento atualmente percebido, a diferença deve ser paga a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, em observância ao princípio constitucional da irredutibilidade salarial.

**§ 1º** A VPNI somente estará sujeita à revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição da República.

**§ 2º** O índice de recomposição inflacionária utilizado para a concessão da revisão geral anual deve ser o mesmo tanto para os subsídios quanto para as parcelas enquadradas como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI.

**§ 3º** A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI será absorvida, ao longo dos anos, não só pela superveniência de reajustes futuros (aumentos reais) no subsídio-base do cargo efetivo, mas também por acréscimos remuneratórios decorrentes da reformulação do presente Plano de Carreira ou de progressões funcionais futuras do servidor.

**§ 4º** A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI não se incorpora ao subsídio para fins de cálculo de aposentadoria e será paga apenas enquanto o servidor permanecer na atividade.

**Art. 32** O Poder Executivo Municipal baixará o ato coletivo de enquadramento **até 120 (cento e vinte) dias** após da data de publicação desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** Enquanto não expedido o ato coletivo de enquadramento necessário ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, os servidores perceberão sua remuneração, observando-se as regras previstas na LC nº 002/2001 e demais normas relacionadas à matéria, editadas anteriormente à publicação da presente lei.

**Art. 33** As demais normas do processo de enquadramento constarão de regulamento próprio a ser baixado pelo Chefe do Executivo até **15 (quinze) dias corridos** da publicação desta lei.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34** É vedado, a partir da data de publicação desta Lei, o provimento dos cargos em extinção que compõem o Quadro Suplementar, estabelecidos no **Anexo II** desta Lei.



## ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

---

**§ 1º** Na situação a que se refere o caput deste artigo, o número de vagas se limitará aos atuais ocupantes, extinguindo-se, definitivamente, à medida em que vagarem.

**§ 2º** Fica a Administração Municipal autorizada a contratação de serviços terceirizados para suprir eventuais demandas dos serviços vinculados ao Quadro Suplementar ou não abrangidos por este plano.

**Art. 35** Os detentores de cargos que exijam registro em Conselhos Profissionais de Classe para ingresso e/ou evolução funcional, ficam obrigados a manter e comprovar anualmente a regularidade com os respectivos Conselhos.

**Art. 36** Ficam extintas as Gratificações de Incentivo instituídas pela Lei Complementar nº 029/2006, Lei Complementar nº 030/2006 e pelas Leis Municipais nº 147/2004 e 148/2004.

**§ 1º** Em observância ao princípio constitucional da irredutibilidade salarial, as diferenças salariais decorrentes da soma do atual vencimento do servidor e da gratificação de incentivo não absorvidas com o enquadramento no presente plano, serão pagas a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, observado o disposto no artigo 31.

**Art. 37** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, no que se fizer necessário.

**Art. 38** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros, conforme dispuser o ato coletivo de enquadramento.

**Art. 39** Os efeitos financeiros desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Anual vigente para o exercício de 2024 e subsequentes.

**Art. 40** Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

- I - a Lei Complementar nº 029/2006, que "institui gratificação de incentivo aos profissionais da saúde que especifica" – Nível Superior na Saúde da Família e Saúde Bucal;
- II - a Lei Complementar nº 030/2006, que "institui gratificação de incentivo aos profissionais da saúde que especifica" – médico em tempo integral no Programa de Saúde da Família;
- III - a Lei Complementar nº 057/2013, que "cria o Abono Salarial à classe dos servidores ocupantes do cargo de auxiliar de enfermagem" e suas alterações posteriores;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE**

---

- IV - a Lei Ordinária nº 147/2004, que "institui gratificação de incentivo aos profissionais da saúde que especifica" – epidemiologia e controle de doenças; e  
V - a Lei Ordinária nº 148/2004, que "institui gratificação de incentivo aos profissionais da saúde que especifica" – Farmacêutico-Bioquímico da Farmácia da Unidade de Saúde.

Câmara Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2023.

**Nelson José Fernandes de Souza**  
**Presidente**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE**

**ANEXO I – DO QUADRO PERMANENTE**

<b>GRUPO OCUPACIONAL - ENSINO MÉDIO</b>			
<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Requisito(s) exigido(s) para Ingresso</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vagas</b>
Fiscal de Vigilância Sanitária	Ensino Médio Completo	40	2
<b>TOTAL</b>			<b>2</b>

<b>GRUPO OCUPACIONAL - ENSINO MÉDIO-TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE</b>			
<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Requisito(s) exigido(s) para Ingresso</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vagas</b>
Técnico em Análises Clínicas	Ensino Médio-Técnico em Análises Clínicas ou similar + Registro no respectivo Conselho de Classe	40	1
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio-Técnico em Enfermagem + Registro no respectivo Conselho de Classe	40	6
Técnico em Higiene Dental	Ensino Médio-Técnico em Higiene Dental ou similar + Registro no respectivo Conselho de Classe	40	1
Técnico em Radiologia	Ensino Médio-Técnico em Radiologia + Registro no respectivo Conselho de Classe	24	2
Técnico de Vigilância em Saúde	Ensino Médio-Técnico de Vigilância em Saúde + Registro no respectivo Conselho de Classe	40	1
<b>TOTAL</b>			<b>11</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE**

GRUPO OCUPACIONAL - ENSINO SUPERIOR			
Denominação do Cargo	Requisito(s) exigido(s) para Ingresso	Carga Horária	Vagas
Enfermeiro - PSF	Bacharelado em Enfermagem + Registro no respectivo Conselho de Classe	40	2
Enfermeiro – PA	Bacharelado em Enfermagem + Registro no respectivo Conselho de Classe	30	4
Farmacêutico/Bioquímico	Bacharelado em Farmácia-Bioquímica ou Farmácia Generalista + Registro no respectivo Conselho de Classe	40	2
Médico – PSF	Bacharelado em Medicina + Registro no respectivo Conselho de Classe	40	2
<b>TOTAL</b>			<b>10</b>

RESUMO DO QUADRO PERMANENTE	
GRUPO OCUPACIONAL	TOTAL
ENSINO MÉDIO	2
ENSINO MÉDIO-TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE	11
ENSINO SUPERIOR	10
<b>TOTAL DO QUADRO PERMANENTE</b>	<b>23</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE**

**ANEXO II – QUADRO SUPLEMENTAR (CARGOS EM EXTINÇÃO)**

<b>GRUPO OCUPACIONAL - ENSINO FUNDAMENTAL</b>			
<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Requisito(s) exigido(s) para Ingresso</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vagas</b>
Auxiliar de Enfermagem	Ensino Fundamental Completo + qualificação em Auxiliar de Enfermagem com Registro no respectivo Conselho de Classe	40	7
<b>TOTAL</b>			<b>7</b>

<b>GRUPO OCUPACIONAL - ENSINO SUPERIOR</b>			
<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Requisito(s) exigido(s) para Ingresso</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vagas</b>
Fisioterapeuta	Bacharelado em Fisioterapia + Registro no respectivo Conselho de Classe	30	1
Odontólogo	Bacharelado em Odontologia + Registro no respectivo Conselho de Classe	40	1
<b>TOTAL</b>			<b>2</b>

<b>RESUMO DO QUADRO SUPLEMENTAR</b>	
<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>	<b>TOTAL</b>
ENSINO FUNDAMENTAL	7
ENSINO SUPERIOR	2
<b>TOTAL DO QUADRO SUPLEMENTAR</b>	<b>9</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE**

---



ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

**ANEXO III – DA TABELAS REMUNERATÓRIAS**

**1. QUADRO PERMANENTE**

REGRAS				
N/C	A	B	C	D
<b>1</b>	0%	5%	5%	5%
<b>2</b>	5,0%			
<b>3</b>	5,0%			
<b>4</b>	5,0%			
<b>5</b>	5,0%			
<b>6</b>	5,0%			
<b>7</b>	5,0%			
<b>8</b>	5,0%			
<b>9</b>	5,0%			
<b>10</b>	5,0%			
<b>11</b>	5,0%			
<b>12</b>	5,0%			

GRUPO OCUPACIONAL - ENSINO MÉDIO						
Cargo	Carga Horária	Nível/Classe	A	B	C	D
<b>FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>	<b>40h</b>	<b>1</b>	<b>2.496,00</b>	2.620,80	2.751,84	2.889,43
		<b>2</b>	2.620,80	2.751,84	2.889,43	3.033,90
		<b>3</b>	2.751,84	2.889,43	3.033,90	3.185,60
		<b>4</b>	2.889,43	3.033,90	3.185,60	3.344,88
		<b>5</b>	3.033,90	3.185,60	3.344,88	3.512,12
		<b>6</b>	3.185,60	3.344,88	3.512,12	3.687,73
		<b>7</b>	3.344,88	3.512,12	3.687,73	3.872,12
		<b>8</b>	3.512,12	3.687,73	3.872,12	4.065,72
		<b>9</b>	3.687,73	3.872,12	4.065,72	4.269,01
		<b>10</b>	3.872,12	4.065,72	4.269,01	4.482,46
		<b>11</b>	4.065,72	4.269,01	4.482,46	4.706,58
		<b>12</b>	4.269,01	4.482,46	4.706,58	4.941,91



ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

REGRAS					
N/C	A	B	C	D	
<b>1</b>	0%	5%	5%	5%	
<b>2</b>	5,0%				
<b>3</b>	5,0%				
<b>4</b>	5,0%				
<b>5</b>	5,0%				
<b>6</b>	5,0%				
<b>7</b>	5,0%				
<b>8</b>	5,0%				
<b>9</b>	5,0%				
<b>10</b>	5,0%				
<b>11</b>	5,0%				
<b>12</b>	5,0%				

GRUPO OCUPACIONAL - ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE (TÉCNICO)						
Cargo	Carga Horária	Nível/Classe	A	B	C	D
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	24h	<b>1</b>	<b>3.120,00</b>	3.276,00	3.439,80	3.611,79
		<b>2</b>	3.276,00	3.439,80	3.611,79	3.792,38
		<b>3</b>	3.439,80	3.611,79	3.792,38	3.982,00
		<b>4</b>	3.611,79	3.792,38	3.982,00	4.181,10
		<b>5</b>	3.792,38	3.982,00	4.181,10	4.390,15
		<b>6</b>	3.982,00	4.181,10	4.390,15	4.609,66
		<b>7</b>	4.181,10	4.390,15	4.609,66	4.840,14
		<b>8</b>	4.390,15	4.609,66	4.840,14	5.082,15
		<b>9</b>	4.609,66	4.840,14	5.082,15	5.336,26
		<b>10</b>	4.840,14	5.082,15	5.336,26	5.603,07
		<b>11</b>	5.082,15	5.336,26	5.603,07	5.883,23
		<b>12</b>	5.336,26	5.603,07	5.883,23	6.177,39



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE**

---

REGRAS					
N/C	A	B	C	D	
<b>1</b>	0%	5%	5%	5%	
<b>2</b>	5,0%				
<b>3</b>	5,0%				
<b>4</b>	5,0%				
<b>5</b>	5,0%				
<b>6</b>	5,0%				
<b>7</b>	5,0%				
<b>8</b>	5,0%				
<b>9</b>	5,0%				
<b>10</b>	5,0%				
<b>11</b>	5,0%				
<b>12</b>	5,0%				

GRUPO OCUPACIONAL - ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE (TÉCNICO)						
Cargo	Carga Horária	Nível/Classe	A	B	C	D
<b>TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS</b>	<b>40h</b>	<b>1</b>	<b>3.120,00</b>	3.276,00	3.439,80	3.611,79
		<b>2</b>	3.276,00	3.439,80	3.611,79	3.792,38
		<b>3</b>	3.439,80	3.611,79	3.792,38	3.982,00
		<b>4</b>	3.611,79	3.792,38	3.982,00	4.181,10
		<b>5</b>	3.792,38	3.982,00	4.181,10	4.390,15
		<b>6</b>	3.982,00	4.181,10	4.390,15	4.609,66
		<b>7</b>	4.181,10	4.390,15	4.609,66	4.840,14
		<b>8</b>	4.390,15	4.609,66	4.840,14	5.082,15
		<b>9</b>	4.609,66	4.840,14	5.082,15	5.336,26
		<b>10</b>	4.840,14	5.082,15	5.336,26	5.603,07
		<b>11</b>	5.082,15	5.336,26	5.603,07	5.883,23
		<b>12</b>	5.336,26	5.603,07	5.883,23	6.177,39



ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

REGRAS				
N/C	A	B	C	D
<b>1</b>	0%	5%	5%	5%
<b>2</b>	5,0%			
<b>3</b>	5,0%			
<b>4</b>	5,0%			
<b>5</b>	5,0%			
<b>6</b>	5,0%			
<b>7</b>	5,0%			
<b>8</b>	5,0%			
<b>9</b>	5,0%			
<b>10</b>	5,0%			
<b>11</b>	5,0%			
<b>12</b>	5,0%			

GRUPO OCUPACIONAL - ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE (TÉCNICO)						
Cargo	Carga Horária	Nível/Classe	A	B	C	D
<b>TÉCNICO EM ENFERMAGEM</b>	<b>40h</b>	<b>1</b>	<b>3.143,64</b>	3.300,82	3.465,86	3.639,16
		<b>2</b>	3.300,82	3.465,86	3.639,16	3.821,11
		<b>3</b>	3.465,86	3.639,16	3.821,11	4.012,17
		<b>4</b>	3.639,16	3.821,11	4.012,17	4.212,78
		<b>5</b>	3.821,11	4.012,17	4.212,78	4.423,42
		<b>6</b>	4.012,17	4.212,78	4.423,42	4.644,59
		<b>7</b>	4.212,78	4.423,42	4.644,59	4.876,82
		<b>8</b>	4.423,42	4.644,59	4.876,82	5.120,66
		<b>9</b>	4.644,59	4.876,82	5.120,66	5.376,69
		<b>10</b>	4.876,82	5.120,66	5.376,69	5.645,52
		<b>11</b>	5.120,66	5.376,69	5.645,52	5.927,80
		<b>12</b>	5.376,69	5.645,52	5.927,80	6.224,19



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE**

REGRAS				
N/C	A	B	C	D
<b>1</b>	0%	5%	5%	5%
<b>2</b>	5,0%			
<b>3</b>	5,0%			
<b>4</b>	5,0%			
<b>5</b>	5,0%			
<b>6</b>	5,0%			
<b>7</b>	5,0%			
<b>8</b>	5,0%			
<b>9</b>	5,0%			
<b>10</b>	5,0%			
<b>11</b>	5,0%			
<b>12</b>	5,0%			

GRUPO OCUPACIONAL - ENSINO SUPERIOR						
Cargo	Carga Horária	Nível/Classe	A	B	C	D
<b>ENFERMEIRO - PA</b>	<b>30h</b>	<b>1</b>	<b>6.062,04</b>	6.365,14	6.683,39	7.017,56
		<b>2</b>	6.365,14	6.683,39	7.017,56	7.368,44
		<b>3</b>	6.683,39	7.017,56	7.368,44	7.736,86
		<b>4</b>	7.017,56	7.368,44	7.736,86	8.123,71
		<b>5</b>	7.368,44	7.736,86	8.123,71	8.529,89
		<b>6</b>	7.736,86	8.123,71	8.529,89	8.956,39
		<b>7</b>	8.123,71	8.529,89	8.956,39	9.404,21
		<b>8</b>	8.529,89	8.956,39	9.404,21	9.874,42
		<b>9</b>	8.956,39	9.404,21	9.874,42	10.368,14
		<b>10</b>	9.404,21	9.874,42	10.368,14	10.886,54
		<b>11</b>	9.874,42	10.368,14	10.886,54	11.430,87
		<b>12</b>	10.368,14	10.886,54	11.430,87	12.002,42



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE**

REGRAS				
N/C	A	B	C	D
<b>1</b>	0%	5%	5%	5%
<b>2</b>	5,0%			
<b>3</b>	5,0%			
<b>4</b>	5,0%			
<b>5</b>	5,0%			
<b>6</b>	5,0%			
<b>7</b>	5,0%			
<b>8</b>	5,0%			
<b>9</b>	5,0%			
<b>10</b>	5,0%			
<b>11</b>	5,0%			
<b>12</b>	5,0%			

GRUPO OCUPACIONAL - ENSINO SUPERIOR						
Cargo	Carga Horária	Nível/Classe	A	B	C	D
<b>ENFERMEIRO – PSF</b>  <b>FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO</b>	<b>40h</b>	<b>1</b>	<b>8.082,67</b>	8.486,81	8.911,15	9.356,70
		<b>2</b>	8.486,81	8.911,15	9.356,70	9.824,54
		<b>3</b>	8.911,15	9.356,70	9.824,54	10.315,77
		<b>4</b>	9.356,70	9.824,54	10.315,77	10.831,55
		<b>5</b>	9.824,54	10.315,77	10.831,55	11.373,13
		<b>6</b>	10.315,77	10.831,55	11.373,13	11.941,79
		<b>7</b>	10.831,55	11.373,13	11.941,79	12.538,88
		<b>8</b>	11.373,13	11.941,79	12.538,88	13.165,82
		<b>9</b>	11.941,79	12.538,88	13.165,82	13.824,11
		<b>10</b>	12.538,88	13.165,82	13.824,11	14.515,32
		<b>11</b>	13.165,82	13.824,11	14.515,32	15.241,08
		<b>12</b>	13.824,11	14.515,32	15.241,08	16.003,14



ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

REGRAS				
N/C	A	B	C	D
<b>1</b>	0%	5%	5%	5%
<b>2</b>	5,0%			
<b>3</b>	5,0%			
<b>4</b>	5,0%			
<b>5</b>	5,0%			
<b>6</b>	5,0%			
<b>7</b>	5,0%			
<b>8</b>	5,0%			
<b>9</b>	5,0%			
<b>10</b>	5,0%			
<b>11</b>	5,0%			
<b>12</b>	5,0%			

GRUPO OCUPACIONAL - ENSINO SUPERIOR						
Cargo	Carga Horária	Nível/Classe	A	B	C	D
MÉDICO - PSF	40h	<b>1</b>	<b>19.681,22</b>	20.665,28	21.698,55	22.783,47
		<b>2</b>	20.665,28	21.698,55	22.783,47	23.922,65
		<b>3</b>	21.698,55	22.783,47	23.922,65	25.118,78
		<b>4</b>	22.783,47	23.922,65	25.118,78	26.374,72
		<b>5</b>	23.922,65	25.118,78	26.374,72	27.693,45
		<b>6</b>	25.118,78	26.374,72	27.693,45	29.078,13
		<b>7</b>	26.374,72	27.693,45	29.078,13	30.532,03
		<b>8</b>	27.693,45	29.078,13	30.532,03	32.058,63
		<b>9</b>	29.078,13	30.532,03	32.058,63	33.661,57
		<b>10</b>	30.532,03	32.058,63	33.661,57	35.344,64
		<b>11</b>	32.058,63	33.661,57	35.344,64	37.111,88
		<b>12</b>	33.661,57	35.344,64	37.111,88	38.967,47



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE**

**2. QUADRO SUPLEMENTAR (EM EXTINÇÃO)**

REGRAS				
N/C	A	B	C	D
<b>1</b>	0%	5%	5%	30%
<b>2</b>	5,0%			
<b>3</b>	5,0%			
<b>4</b>	5,0%			
<b>5</b>	5,0%			
<b>6</b>	5,0%			
<b>7</b>	5,0%			
<b>8</b>	5,0%			
<b>9</b>	5,0%			
<b>10</b>	5,0%			
<b>11</b>	5,0%			
<b>12</b>	5,0%			

GRUPO OCUPACIONAL I - ENSINO FUNDAMENTAL						
Cargo	Carga Horária	Nível/Classe	A	B	C	D
<b>AUXILIAR DE ENFERMAGEM</b>	<b>40h</b>	<b>1</b>	<b>2.245,45</b>	2.357,73	2.475,61	3.218,30
		<b>2</b>	2.357,73	2.475,61	2.599,39	3.379,21
		<b>3</b>	2.475,61	2.599,39	2.729,36	3.548,17
		<b>4</b>	2.599,39	2.729,36	2.865,83	3.725,58
		<b>5</b>	2.729,36	2.865,83	3.009,12	3.911,86
		<b>6</b>	2.865,83	3.009,12	3.159,58	4.107,45
		<b>7</b>	3.009,12	3.159,58	3.317,56	4.312,82
		<b>8</b>	3.159,58	3.317,56	3.483,44	4.528,47
		<b>9</b>	3.317,56	3.483,44	3.657,61	4.754,89
		<b>10</b>	3.483,44	3.657,61	3.840,49	4.992,63
		<b>11</b>	3.657,61	3.840,49	4.032,51	5.242,27
		<b>12</b>	3.840,49	4.032,51	4.234,14	5.504,38



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE**

REGRAS				
N/C	A	B	C	D
<b>1</b>	0%	5%	5%	5%
<b>2</b>	5,0%			
<b>3</b>	5,0%			
<b>4</b>	5,0%			
<b>5</b>	5,0%			
<b>6</b>	5,0%			
<b>7</b>	5,0%			
<b>8</b>	5,0%			
<b>9</b>	5,0%			
<b>10</b>	5,0%			
<b>11</b>	5,0%			
<b>12</b>	5,0%			

GRUPO OCUPACIONAL - ENSINO SUPERIOR						
Cargo	Carga Horária	Nível/Classe	A	B	C	D
<b>FISIOTERAPEUTA</b>	<b>30h</b>	<b>1</b>	<b>6.062,04</b>	6.365,14	6.683,39	7.017,56
		<b>2</b>	6.365,14	6.683,39	7.017,56	7.368,44
		<b>3</b>	6.683,39	7.017,56	7.368,44	7.736,86
		<b>4</b>	7.017,56	7.368,44	7.736,86	8.123,71
		<b>5</b>	7.368,44	7.736,86	8.123,71	8.529,89
		<b>6</b>	7.736,86	8.123,71	8.529,89	8.956,39
		<b>7</b>	8.123,71	8.529,89	8.956,39	9.404,21
		<b>8</b>	8.529,89	8.956,39	9.404,21	9.874,42
		<b>9</b>	8.956,39	9.404,21	9.874,42	10.368,14
		<b>10</b>	9.404,21	9.874,42	10.368,14	10.886,54
		<b>11</b>	9.874,42	10.368,14	10.886,54	11.430,87
		<b>12</b>	10.368,14	10.886,54	11.430,87	12.002,42



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE**

---

REGRAS					
N/C	A	B	C	D	
<b>1</b>	0%	5%	5%	5%	
<b>2</b>	5,0%				
<b>3</b>	5,0%				
<b>4</b>	5,0%				
<b>5</b>	5,0%				
<b>6</b>	5,0%				
<b>7</b>	5,0%				
<b>8</b>	5,0%				
<b>9</b>	5,0%				
<b>10</b>	5,0%				
<b>11</b>	5,0%				
<b>12</b>	5,0%				

GRUPO OCUPACIONAL - ENSINO SUPERIOR						
Cargo	Carga Horária	Nível/Classe	A	B	C	D
<b>ODONTÓLOGO</b>	<b>40h</b>	<b>1</b>	<b>8.082,67</b>	8.486,81	8.911,15	9.356,70
		<b>2</b>	8.486,81	8.911,15	9.356,70	9.824,54
		<b>3</b>	8.911,15	9.356,70	9.824,54	10.315,77
		<b>4</b>	9.356,70	9.824,54	10.315,77	10.831,55
		<b>5</b>	9.824,54	10.315,77	10.831,55	11.373,13
		<b>6</b>	10.315,77	10.831,55	11.373,13	11.941,79
		<b>7</b>	10.831,55	11.373,13	11.941,79	12.538,88
		<b>8</b>	11.373,13	11.941,79	12.538,88	13.165,82
		<b>9</b>	11.941,79	12.538,88	13.165,82	13.824,11
		<b>10</b>	12.538,88	13.165,82	13.824,11	14.515,32
		<b>11</b>	13.165,82	13.824,11	14.515,32	15.241,08
		<b>12</b>	13.824,11	14.515,32	15.241,08	16.003,14



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE**

---



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE**

---

**ANEXO IV - DA TABELA DE TEMPORALIDADE**

NÍVEL	DE (DIAS)	ATÉ (DIAS)	DE (ANOS)	ATÉ (ANOS)
1	0	1095	0	3
2	1096	2190	3	6
3	2191	3285	6	9
4	3286	4380	9	12
5	4381	5475	12	15
6	5476	6570	15	18
7	6571	7665	18	21
8	7666	8760	21	24
9	8761	9855	24	27
10	9856	10950	27	30
11	10951	12045	30	33
12	A partir de 12046	-	A partir de 33	-



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE**

---

**ANEXO V – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

**Quadro Permanente**

**1. GRUPO OCUPACIONAL – ENSINO MÉDIO**

**1.1. Cargo: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

- ✓ Desenvolver atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com normas e rotinas da vigilância sanitária - VISA e as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;
- ✓ Realizar atividades de censo e mapeamento de todos os estabelecimentos e locais passíveis de atuação da Vigilância Sanitária Municipal;
- ✓ Realizar atendimento ao público, com o fim de orientar e informar quanto à documentação, andamento de processos administrativos e outras informações técnico-administrativas e legais;
- ✓ Proceder com o recebimento, triagem e encaminhamento de denúncias alusivas à área de Vigilância Sanitária Municipal;
- ✓ Executar atendimentos de denúncias inerentes a VISA ou encaminhar ao Órgão Competente;
- ✓ Analisar isenção sanitária de estabelecimento que comercializa gêneros e que manipula alimentos, de estabelecimentos de serviços, tais como: barbearia, salão de beleza, casa de banho e sauna, pedicuro, manicura e congêneres, estabelecimentos esportivos e de recreação (ginástica, cultura física e natação), de animais na zona urbana, de local considerado crítico e de risco para o controle de vetores de interesse epidemiológico;
- ✓ Investigar surtos de infecção tóxica alimentar;
- ✓ Proceder com a inspeção sanitária para fins de liberação de Alvará de Funcionamento, no que couber, fiscalização de rotina e denuncia nos seguintes estabelecimentos: 1) Escola, creche, asilo e similares. 2) Estabelecimento farmacêutico e similares que comercializam, dispensam e manipulam produtos medicamentosos, acabados ou não; 3) Estabelecimentos que comercializa ou distribui cosmético, perfume, produto de higiene, saneante doméstico e similares, produto veterinário e agrotóxico; 4) Clínica e consultório veterinário; 5) Consultório médico; 6) Consultório odontológico; 7) Clínica, policlínica, hospital e centro de saúde; 8) Unidade básica de saúde; 9) Serviço ambulatorial e de assistência médica que presta atendimento, até o nível básico, à saúde; 10) Laboratório de análise clínica com exames de rotina; 11) Veículo de transporte de alimento para consumo humano; 12) Lavanderia; 13) Restaurante; 14) Bar, lanchonete e similares; 15) Cemitério; 16) Padaria, confeitoraria e bufê; 17) Sorveteria; 18) Transporte rodoviário; 19) Fabricas; e 20) Unidades de Reabilitação;
- ✓ Proceder com ações de Alta Complexidade: a) Investigação de reação adversa e de surto de doença veiculada por produto de interesse a saúde; b) Investigação de infecção hospitalar; c) Ações integradas com a área de epidemiologia, saúde mental, supervisão hospitalar, planejamento estratégico, e outras de interesse da saúde, mediante determinação do Secretário Municipal de Saúde;
- ✓ Desenvolver trabalho educativo com indivíduos e grupos, realizando campanhas de prevenção de doenças, visitas e entrevistas, para preservar a saúde na comunidade;
- ✓ Acompanhar controle de qualidade de água para consumo humano;
- ✓ Mapear pontos críticos, coletar e encaminhar ao laboratório, bem como analisar os resultados da vigilância da qualidade de água;
- ✓ Coletar, documentar e embalar amostras de produtos suspeitos ao laboratório;
- ✓ Analisar os resultados e proceder com o encaminhamento adequado;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE**

---

- ✓ Inspecionar, notificar, autuar e aplicar penalidades conforme a Lei;
- ✓ Confeccionar relatórios;
- ✓ Elaborar e acompanhar Processo Administrativo Sanitário;
- ✓ Participar de programa de treinamento e capacitação, quando convocado;
- ✓ Elaborar atividades integradas de Vigilância em Saúde - VISA, Vigilância Epidemiológica - VIEP, Vigilância Ambiental - VIAM, e Vigilância em Saúde do Trabalhador - VISAT);
- ✓ Propor política Intersetorial Integrada, (Meio ambiente, Ministério Público do Trabalho - MPT, Ministério Público - MP, Polícia Militar - PM e Secretarias Municipais);
- ✓ Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício de suas atividades;
- ✓ Executar outras atividades correlatas ao cargo, de interesse da Municipalidade.

---

## **2. GRUPO OCUPACIONAL – ENSINO MÉDIO-TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE**

### **2.1. Cargo: TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS**

- ✓ Realizar coleta de material biológico para análise;
- ✓ Analisar material biológico de pacientes e doadores, recebendo e preparando amostras conforme protocolos específicos;
- ✓ Operar, checar e calibrar equipamentos analíticos e de suporte;
- ✓ Preencher formulários manuais ou informatizados;
- ✓ Lançar informações e resultados de exames em livro próprio ou sistema informatizado;
- ✓ Redigir expedientes administrativos relacionados à área de atuação;
- ✓ Elaborar relatórios gerenciais, planilhas e gráficos relacionados à área de atuação;
- ✓ Proceder à limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios;
- ✓ Proceder ao controle de estoque dos materiais de consumo dos laboratórios;
- ✓ Responsabilizar-se por pequenos depósitos e/ou almoxarifados dos setores que estejam alocados;
- ✓ Utilizar recursos de informática;
- ✓ Realizar outras atividades de nível técnico compatíveis com o cargo;
- ✓ Executar outras atividades correlatas ao cargo, de interesse da Municipalidade.

### **2.2. Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

- ✓ Participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na unidade de saúde a que estiver vinculado e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, dentre outros);
- ✓ Realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe de trabalho;
- ✓ Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações definidas pela vigilância epidemiológica do município;
- ✓ Registrar a produção realizada nos formulários padronizados, garantindo a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informações existentes;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE**

---

- ✓ Participar das atividades de educação permanente programadas pelo gestor local;
- ✓ Apoiar as ações de aprendizagem de estudantes de graduação e pós-graduação que estiverem em estágio na unidade a qual está vinculado;
- ✓ Participar do planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- ✓ Manusear os registros dos usuários com postura ética e respeitosa;
- ✓ Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;
- ✓ Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas à nível de sua qualificação;
- ✓ Executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: ministrar medicamentos via oral e parenteral; realizar controle hídrico; fazer curativos;
- ✓ Executar trabalho de enfermagem de nível médio, orientando e acompanhando o trabalho de auxiliares;
- ✓ Participar da equipe de programação de assistência à enfermagem;
- ✓ Executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro;
- ✓ Auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de pacientes;
- ✓ Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos de acordo com orientação recebida, verificar sinais vitais e registrar no prontuário;
- ✓ Proceder a coleta para informações sanguíneas, efetuando os devidos registros;
- ✓ Auxiliar na colocação de talas e aparelhos gessados;
- ✓ Pesar e medir pacientes;
- ✓ Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas;
- ✓ Auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e alimentação;
- ✓ Registrar as ocorrências relativas a pacientes;
- ✓ Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento;
- ✓ Preparar, esterilizar o material instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrição;
- ✓ Zelar pelo bem-estar e segurança dos pacientes;
- ✓ Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados;
- ✓ Ajudar a transportar doentes para cirurgias, retirar e guardar próteses e vestuário pessoal do paciente;
- ✓ Auxiliar nos socorros de emergência;
- ✓ Desenvolver atividades de apoio nas salas de consultas e de tratamento de pacientes;
- ✓ Acompanhar pacientes em remoção aos hospitais de referência e demais Unidades de Saúde localizadas fora do Município de Conquista D'Oeste;
- ✓ Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- ✓ Assistir ao Enfermeiro na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;
- ✓ Assistir ao Enfermeiro na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;



## ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

---

---

- ✓ Assistir ao Enfermeiro na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar;
- ✓ Assistir ao Enfermeiro na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- ✓ Integrar a equipe de saúde;
- ✓ Exercer outras atividades correlatas ao cargo, inclusive as previstas no regulamento da sua profissão.

### **2.3. Cargo: TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL**

- ✓ Realizar procedimentos preventivos individuais ou coletivos, nos usuários para o atendimento clínico, como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana, aplicação tópica de flúor, entre outros, sob a supervisão do cirurgião dentista;
- ✓ Realizar procedimentos reversíveis em atividades restauradoras, sob supervisão do cirurgião dentista;
- ✓ Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
- ✓ Recepçionar as pessoas em consultório dentário e auxiliar o cirurgião dentista, acompanhando suas atividades;
- ✓ Recepçionar as pessoas em consultório dentário, identificando-as, averiguando as suas necessidades e o histórico clínico para encaminhá-las ao cirurgião dentista;
- ✓ Controlar a agenda de consultas, verificando horários disponíveis, registrando as marcações feitas, para mantê-la organizada;
- ✓ Auxiliar o dentista, colocando os instrumentos à sua disposição para efetuar extração, obturação e tratamentos em geral;
- ✓ Proceder diariamente à limpeza e assepsia do campo de atividade odontológica, limpando e esterilizando os instrumentos, para garantir a higiene e assepsia cirúrgica;
- ✓ Orientar na aplicação de flúor para prevenção de cárie, bem como demonstrar as técnicas de escovação para crianças e adultos;
- ✓ Convocar e acompanhar os escolares da sala de aula até o consultório dentário, controlando, através de fichário os exames e tratamentos;
- ✓ Exercer outras atividades correlatas ao cargo, inclusive as previstas no regulamento da sua profissão.

### **2.4. Cargo: TÉCNICO EM RADIOLOGIA**

- ✓ Preparar materiais e equipamentos para exames e radioterapia;
- ✓ Operar aparelhos médicos e odontológicos para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico e terapia;
- ✓ Preparar pacientes e realizar exames radioterápicos;
- ✓ Prestar atendimento aos pacientes fora da sala de exame, realizando as atividades segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta;
- ✓ Averiguar condições técnicas de equipamentos e acessórios; calibrar o aparelho no seu padrão; averiguar a disponibilidade de material para exame; montar carrinho de medicamentos de emergência; organizar câmara escura e clara;
- ✓ Adaptar agenda para atendimento de pacientes prioritários; ordenar a sequência de exames; receber pedido de exames e ou prontuário do paciente; cumprir procedimentos administrativos;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE**

---

- ✓ Verificar condições físicas e preparo do paciente; providenciar preparamos adicionais do paciente; retirar próteses móveis e adornos do paciente; higienizar o paciente; efetuar sustentação de mamas;
- ✓ Remover o equipamento do paciente ou vice-versa;
- ✓ Cumprir as normas de segurança, previstas na legislação pertinente ao exercício de sua profissão, utilizando adequadamente os Equipamento de Proteção Individual -EPI's (luvas, óculos, máscara, avental, protetor de gônadas e tireoide);
- ✓ Manipular materiais radioativos;
- ✓ Utilizar recursos de informática; e
- ✓ Exercer outras atividades correlatas ao cargo, inclusive as previstas no regulamento da sua profissão.

## **2.5. Cargo: TÉCNICO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

- ✓ Desenvolver atividades burocráticas de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com normas e rotinas da vigilância sanitária e as diretrizes do SUS;
- ✓ Realizar atividades de censo e mapeamento de todos os estabelecimentos e locais passíveis de atuação da Vigilância Sanitária Municipal;
- ✓ Realizar atendimento ao público, com o fim de orientar e informar quanto à documentação, andamento de processos administrativos e outras informações técnico-administrativas e legais;
- ✓ Proceder com o recebimento, triagem e encaminhamento de denúncias alusivas à área de Vigilância Sanitária Municipal;
- ✓ Analisar isenção sanitária de estabelecimento que comercializa gêneros e que manipula alimentos, de estabelecimentos de serviços, tais como: barbearia, salão de beleza, casa e banho e sauna, pedicuro, manicura e congêneres, estabelecimentos esportivos e de recreação (ginástica, cultura física e natação), de local considerado crítico e de risco para o controle de vetores de interesse epidemiológico, de sistema individual de abastecimento de água, disposição de esgoto e resíduos sólidos; em habitação unifamiliar e multifamiliar, isolada, agrupada ou geminada, quando necessário, em ação integrada com outros profissionais da área;
- ✓ Investigar surtos de infecção tóxica alimentar;
- ✓ Elaborar políticas complementares de ações de Alta Complexidade: a) Investigação de reação adversa e de surto de doença veiculada por produto de interesse a saúde; b) Investigação de infecção hospitalar; c) Ações integradas com a área de epidemiologia, saúde mental, supervisão hospitalar, planejamento estratégico, e outras de interesse da saúde, mediante determinação do Secretário Municipal de Saúde;
- ✓ Participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico, em ação integrada com outros profissionais da área;
- ✓ Desenvolver trabalho educativo com indivíduos e grupos, realizando campanhas de prevenção de doenças, visitas e entrevistas, para preservar a saúde na comunidade;
- ✓ Realizar planejamento das ações que norteiam os procedimentos em Vigilância Sanitária, possibilitando a Gestão Plena de Atenção Básica, bem como a pactuação das ações de alta e média complexidade;
- ✓ Elaborar atividades integradas de Vigilância em Saúde - VISA, Vigilância Epidemiológica - VIEP, Vigilância Ambiental - VIAM, e Vigilância em Saúde do Trabalhador - VISAT);
- ✓ Propor política Intersetorial Integrada, (Meio ambiente, Ministério Público do Trabalho - MPT, Ministério Público - MP, Policia Militar - PM e Secretarias Municipais);



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE**

---

- ✓ Analisar e dar parecer sob Processo Administrativo Sanitário em 1<sup>a</sup> Instancia;
- ✓ Alimentar programas e sistemas relacionados à área de atuação;
- ✓ Conhecer e interpretar legislação específica sobre regras sanitárias;
- ✓ Exercer outras atividades correlatas ao cargo, inclusive as previstas no regulamento da sua profissão.

---

**3. GRUPO OCUPACIONAL – ENSINO SUPERIOR**

**3.1. Cargo: ENFERMEIRO – PSF**

- ✓ Administrar, planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar atividades e ações de enfermagem no âmbito da assistência e na prevenção e promoção nos diferentes níveis de assistência e atividades de atenção à saúde individual e coletiva, especialmente aquelas desenvolvidas no âmbito do Posto de Saúde da Família – PSF no âmbito do Município;
- ✓ Regular os processos assistenciais, organizando a demanda e oferta de serviço no âmbito do Sistema Único de Saúde do município, integrando-o com outros níveis do sistema vinculados ao Posto de Saúde da Família – PSF;
- ✓ Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- ✓ Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- ✓ Coordenar as equipes de trabalho no setor onde atua;
- ✓ Executar diversas tarefas de enfermagem como: controle de pressão arterial, aplicação de respiradores artificiais e outros tratamentos, pondo em prática seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o bem-estar físico, mental e social aos pacientes;
- ✓ Prestar primeiros socorros no local de trabalho, em caso de acidentes ou doenças, fazendo curativos ou imobilizações especiais, administrando medicamentos, para posterior atendimento médico;
- ✓ Supervisionar a equipe de enfermagem, treinando, coordenando e orientando sobre o uso de equipamentos, medicamentos e materiais mais adequados de acordo com a prescrição do médico, para assegurar o tratamento ao paciente;
- ✓ Manter os equipamentos e aparelhos em condições de uso imediato, verificando periodicamente seu funcionamento e providenciando sua substituição ou conserto, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem;
- ✓ Supervisionar e manter salas, consultórios e demais dependências em condições de uso, assegurando sempre a sua higienização e limpeza dentro dos padrões de segurança exigidos;
- ✓ Promover a integração da equipe com unidade de serviços, organizando reuniões para resolver os problemas que surgem, apresentando soluções através de diálogo com funcionários e avaliando os trabalhos e as diretrizes;
- ✓ Desenvolver o programa de saúde da mulher, orientações sobre planejamento familiar, às gestantes, sobre os cuidados na gravidez, a importância do pré-natal etc;
- ✓ Efetuar trabalho com crianças para prevenção da desnutrição, desenvolvendo programa de suplementação alimentar;
- ✓ Executar programas de prevenção de doenças em adultos, identificação e controle de doenças como diabetes e hipertensão;
- ✓ Desenvolver programa com adolescentes, trabalho de integração familiar, educação sexual,



## ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

---

- prevenção de drogas etc.;
- ✓ Executar a supervisão das atividades desenvolvidas no PAS, controle de equipamentos e materiais de consumo;
  - ✓ Fazer cumprir o planejamento e os projetos da Unidade em que atua;
  - ✓ Participar de reunião de caráter administrativo e técnico de enfermagem, visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados;
  - ✓ Efetuar e registrar todos os atendimentos, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando em prontuários, fichas de ambulatórios, relatório de enfermagem da unidade, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle de saúde;
  - ✓ Fazer estudos e previsão de pessoal e materiais necessários às atividades, elaborando escalas de serviços e atribuições diárias, especificando e controlando materiais permanentes e de consumo para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem;
  - ✓ Participar e coordenar as campanhas de vacinas dentre outras;
  - ✓ Atuar na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
  - ✓ Operar equipamentos e sistemas de informática e outros;
  - ✓ Realizar assistência integral de promoção e proteção da saúde, prevenção de agravo, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.);
  - ✓ Realizar consultas de enfermagem, solicitar exames complementares e demais procedimentos inerentes ao exercício da profissão;
  - ✓ Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS;
  - ✓ Desenvolver ações de vigilância em saúde;
  - ✓ Acompanhar pacientes em remoção aos hospitais de referência e demais Unidades de Saúde localizadas fora do Município de Conquista D'Oeste;
  - ✓ Colher material para exames laboratoriais;
  - ✓ Ser Responsável Técnico – RT da Unidade em que atua; e
  - ✓ Exercer outras atividades correlatas ao cargo, inclusive as previstas no regulamento da sua profissão.

### **3.2. Cargo: ENFERMEIRO - PA**

- ✓ Executar diversas tarefas de enfermagem no Pronto Atendimento – PA como: controle de pressão arterial, aplicação de respiradores artificiais e outros tratamentos, pondo em prática seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o bem-estar físico, mental e social aos pacientes;
- ✓ Prestar primeiros socorros no local de trabalho, em caso de acidentes ou doenças, fazendo curativos ou imobilizações especiais, administrando medicamentos, para posterior atendimento médico;
- ✓ Supervisionar a equipe de enfermagem, treinando, coordenando e orientando sobre o uso de equipamentos, medicamentos e materiais mais adequados de acordo com a prescrição do médico, para assegurar o tratamento ao paciente;
- ✓ Manter os equipamentos e aparelhos em condições de uso imediato, verificando periodicamente seu funcionamento e providenciando sua substituição ou conserto, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem;
- ✓ Supervisionar e manter salas, consultórios e demais dependências em condições de uso,



## ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

---

assegurando sempre a sua higienização e limpeza dentro dos padrões de segurança exigidos;

- ✓ Promover a integração da equipe com unidade de serviços, organizando reuniões para resolver os problemas que surgem, apresentando soluções através de diálogo com funcionários e avaliando os trabalhos e as diretrizes;
- ✓ Participar de reunião de caráter administrativo e técnico de enfermagem, visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados;
- ✓ Efetuar e registrar todos os atendimentos, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando em prontuários, fichas de ambulatórios, relatório de enfermagem da unidade, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle de saúde;
- ✓ Atuar na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- ✓ Operar equipamentos e sistemas de informática e outros;
- ✓ Realizar consultas de enfermagem, solicitar exames complementares e demais procedimentos inerentes ao exercício da profissão;
- ✓ Coletar material para exames laboratoriais;
- ✓ Orientar o isolamento de pacientes;
- ✓ Supervisionar os serviços de higienização de pacientes;
- ✓ Supervisionar o abastecimento e a esterilização do material nas áreas de enfermagem e médica;
- ✓ Responder pela reposição e validade dos medicamentos;
- ✓ Supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar;
- ✓ Supervisionar a limpeza das unidades onde estiverem lotados;
- ✓ Participar de programas de educação sanitária;
- ✓ Apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão;
- ✓ Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
- ✓ Acompanhar pacientes em remoção aos hospitais de referência e demais Unidades de Saúde localizadas fora do Município de Conquista D'Oeste;
- ✓ Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; e
- ✓ Executar tarefas e atribuições afins e inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

### **3.4. Cargo: FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO**

- ✓ Realizar tarefas específicas de recebimento, armazenamento, controle, dispensação, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos;
- ✓ Realizar análises clínicas, toxicológicas, fisiocíquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas;
- ✓ Participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos;
- ✓ Orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos;
- ✓ Realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos;
- ✓ Preparar boletins informativos com a finalidade de fornecer subsídios para a classe médica;
- ✓ Realizar preparação, produção, controle e garantia de qualidade, fracionamento, armazenamento, distribuição e dispensação de rádio fármacos;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE**

---

- ✓ Dar pareceres sobre a compra de materiais e equipamentos laboratoriais, fornecendo as especificações técnicas necessárias;
- ✓ Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- ✓ Efetuar controle da qualidade dos medicamentos para assegurar-se de que os mesmos atendem às especificações propostas;
- ✓ Preparar reagentes, soluções, vacinas, meios de cultura e outros, para aplicação em análises clínicas;
- ✓ Executar atividades padronizadas de laboratório - automatizadas ou técnicas clássicas - necessárias ao diagnóstico, nos setores laboratoriais, bioquímica, imunologia, microbiologia, hematologia e urinálise, clínica, parasitologia, bacteriologia, virologia, mitologia e outros, valendo-se de técnicas específicas para completar o diagnóstico de doenças e biologia molecular;
- ✓ Manter controle de qualidade no setor laboratorial;
- ✓ Seguir rigidamente os padrões técnicos estabelecidos para realização dos exames e as normas de biossegurança;
- ✓ Efetuar controle de qualidade de matérias primas, produtos em elaboração e produtos acabados, realizando análise de laboratório, para assegurar-se de que os mesmos atendem às especificações propostas;
- ✓ Colaborar, compondo equipes multidisciplinares, na investigação e implantação de novas tecnologias biomédicas relacionadas às análises clínicas;
- ✓ Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e manifestos;
- ✓ Operar e zelar pelo bom funcionamento do aparato tecnológico de laboratório de saúde;
- ✓ Controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais;
- ✓ Participar de equipes multidisciplinares no planejamento, elaboração e controle de programas de saúde pública;
- ✓ Coordenar e executar as atividades de Assistência Farmacêutica no âmbito da Saúde da Família;
- ✓ Auxiliar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços da Assistência Farmacêutica, assegurando a integridade e a intersetorialidade das ações de saúde;
- ✓ Promover o acesso e uso racional de medicamentos junto a população e aos profissionais da Saúde da Família, por meio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso;
- ✓ Assegurar a dispensação adequada dos medicamentos e viabilizar a implementação da Atenção Farmacêutica na Saúde da Família;
- ✓ Selecionar, programar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos, com garantia de qualidade dos produtos e serviços;
- ✓ Acompanhar, avaliar a utilização de medicamentos e insumos na perspectiva da obtenção de resultados concretos da melhoria da qualidade de vida da população;
- ✓ Subsidiar o gestor, os profissionais de saúde e as equipes de Estratégia de Saúde da Família - ESF com informações relacionadas a morbimortalidade associados aos medicamentos;
- ✓ Elaborar, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e nacionais, e de acordo com o perfil epidemiológico, projetos na área da assistência farmacêutica a serem desenvolvidos;
- ✓ Intervir diretamente com os usuários nos casos específicos, em conformidade com as Equipes Saúde da Família, visando uma farmacoterapia nacional e à obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados à melhoria da qualidade de vida;



## ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

---

- ✓ Estimular, apoiar, propor e garantir educação permanente de profissionais das Equipes Saúde da Família envolvidos em atividades da Atenção/Assistência Farmacêutica; e
- ✓ Executar tarefas e atribuições afins e inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

### **3.5. Cargo: MÉDICO – PSF**

- ✓ Realizar tarefas inerentes às áreas de saúde pública;
- ✓ Participar da formulação de diagnósticos de saúde pública, realizando levantamentos da situação dos serviços de saúde do município, identificando prioridades, para determinação de programas a serem desenvolvidos;
- ✓ Realizar avaliação periódica dos serviços prestados;
- ✓ Participar dos trabalhos de prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral (Programas de Vigilância Epidemiológica);
- ✓ Opinar e participar tecnicamente dos programas e atividades de assistência integral à saúde individual, bem como de grupos específicos, particularmente daqueles grupos prioritários e de alto risco;
- ✓ Participar da operacionalização do sistema de referência e contra - referência ao paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;
- ✓ Participar de programas e atividades de educação sanitária, visando a melhoria da saúde do indivíduo, da família e da comunidade;
- ✓ Efetuar pesquisas na área, visando contribuir para o aprimoramento da prestação dos serviços de saúde;
- ✓ Dar, quando solicitado, parecer técnico nos processos de padronização, aquisição, distribuição, instalação e manutenção de equipamentos e materiais para a área de saúde;
- ✓ Promover o registro dos atendimentos efetuados;
- ✓ Participar das definições dos programas de atualização e aperfeiçoamento das equipes que atuam na área de saúde, fornecendo subsídios técnicos para a composição dos conteúdos programáticos;
- ✓ Prestar atendimento médico preventivo, terapêutico ou de emergência, examinando o paciente e diagnosticando, prescrevendo tratamento, prestando orientações e solicitando hospitalização, se necessário;
- ✓ Requisitar, analisar e interpretar exames complementares de laboratório, para fins de diagnóstico e acompanhamento clínico;
- ✓ Participar de juntas médicas, avaliando a capacidade de pacientes, verificando suas condições de saúde;
- ✓ Realizar Assistência Integral (Promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano (infância, adolescência, idade adulta e terceira idade);
- ✓ Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- ✓ Realizar visitas domiciliares juntamente com a equipe do PSF;
- ✓ Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo a responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- ✓ Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE**

---

- ✓ Contribuir e participar das atividades de educação Permanente dos ACS, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e Técnicos de Higiene Dental - THD;
- ✓ Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do USF;
- ✓ Executar suas atividades de acordo com as diretrizes do PSF;
- ✓ Cumprir as metas do Pacto dos Indicadores de Atenção Básica;
- ✓ Acompanhar pacientes em remoção aos hospitais de referência e demais Unidades de Saúde localizadas fora do Município de Conquista D'Oeste; e
- ✓ Executar tarefas e atribuições afins e inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

### **QUADRO SUPLEMENTAR (CARGOS EM EXTINÇÃO)**

#### **1. GRUPO OCUPACIONAL – ENSINO FUNDAMENTAL**

##### **1.1. Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

- ✓ Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;
- ✓ Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
- ✓ Executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico; fazer curativos;
- ✓ Aplicar oxigenoterapia, nebulização, enemas, calor ou frio;
- ✓ Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;
- ✓ Efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
- ✓ Realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico;
- ✓ Colher material para exames laboratoriais;
- ✓ Prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios;
- ✓ Circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar;
- ✓ Executar atividades de desinfecção e esterilização;
- ✓ Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança;
- ✓ Alimentar o paciente ou auxiliá-lo a alimentar-se;
- ✓ Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependência de unidades de saúde.
- ✓ Participar de atividades de educação em saúde;
- ✓ Orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas;
- ✓ Auxiliar o enfermeiro e o técnico de enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde;
- ✓ Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes;
- ✓ Participar dos procedimentos pós-morte;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE**

---

- ✓ Utilizar recursos de informática; e
  - ✓ Executar tarefas e atribuições afins e inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.
- 

**2. GRUPO OCUPACIONAL – ENSINO SUPERIOR**

**2.1. Cargo: FISIOTERAPEUTA**

- ✓ Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia;
- ✓ Executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de recuperar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente;
- ✓ Realizar diagnósticos específicos;
- ✓ Analisar condições dos pacientes;
- ✓ Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida;
- ✓ Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, com base na identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame de cinesia, da funcionalidade e do sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas;
- ✓ Prescrever atividades;
- ✓ Preparar ambiente e material terapêutico;
- ✓ Operar equipamentos e instrumentos de trabalho;
- ✓ Estimular cognição e o desenvolvimento neuropsicomotor normal por meio de procedimentos específicos;
- ✓ Reeducar postura dos pacientes;
- ✓ Prescrever órteses, próteses e adaptações;
- ✓ Acompanhar evolução terapêutica;
- ✓ Orientar condutas terapêuticas;
- ✓ Estimular adesão e continuidade do tratamento;
- ✓ Indicar tecnologia assistiva aos pacientes;
- ✓ Eleger procedimentos de habilitação;
- ✓ Habilitar funções percepto-cognitivas, sensório-motoras, neuro-músculo-esqueléticas e locomotoras;
- ✓ Aplicar procedimentos de habilitação pós-cirúrgico;
- ✓ Aplicar técnicas de tratamento de reabilitação;
- ✓ Aplicar conduta cinesioterapêutica Pré e pós-parto;
- ✓ Habilitar funções integumentares;
- ✓ Ensinar técnicas de autonomia e independência em atividades de vida diária - AVD, em atividades de vida prática - AVP, em atividades de vida de trabalho - AVT e em atividades de vida de lazer - AVL;
- ✓ Estabelecer o programa terapêutico;
- ✓ Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- ✓ Requerer, exames e pareceres técnicos especializados de outros profissionais de saúde, quando



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE**

---

necessário;

- ✓ Registrar, em prontuário ou ficha de evolução do paciente, a prescrição fisioterapêutica, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta em Fisioterapia;
- ✓ Colaborar com as autoridades de fiscalização;
- ✓ Promover ações preventivas a fim de evitar incapacidade funcional laborativa;
- ✓ Ministrar aulas de ginástica laboral do tipo compensatória, com duração de 8 a 10 minutos; e
- ✓ Executar tarefas e atribuições afins e inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

## **2.2. Cargo: ODONTÓLOGO**

- ✓ Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região buco-maxilo-facial, utilizando procedimentos clínicos e cirúrgicos para promover e recuperar a saúde bucal;
- ✓ Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal na população adstrita;
- ✓ Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde (NOB/SUS 01/96) e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS);
- ✓ Realizar tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita;
- ✓ Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;
- ✓ Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
- ✓ Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- ✓ Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
- ✓ Executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específico, de acordo com planejamento local;
- ✓ Coordenar ações coletivas voltadas para promoção em saúde bucal;
- ✓ Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
- ✓ Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações coletivas de saúde bucal;
- ✓ Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;
- ✓ Executar rotinas iniciais, intermediárias, finais e complementares, conforme rotina odontológica da gerência de odontologia na Secretaria Municipal de Saúde;
- ✓ Executar serviços de extrações, utilizando boticões, alavancas e outros instrumentos, para prevenir infecções mais graves;
- ✓ Realizar restauração dentária, empregando instrumentos, aparelhos e substâncias especiais para evitar o agravamento do processo e estabelecer a forma e a função do dente;
- ✓ Fazer limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaro, para eliminar a instalação de focos e infecção;
- ✓ Auxiliar em tomadas radiológicas, suas respectivas revelações e montagens;
- ✓ Elaborar, controlar pedidos, estoques de materiais permanentes e de consumo odontológico;
- ✓ Selecionar e preparar moldeiras confeccionando modelos em gesso e orientar os pacientes sobre higiene bucal;
- ✓ Operar equipamentos e sistemas de informática e outros;
- ✓ Manter organização, controle, limpeza, lubrificação, esterilização de instrumentais, equipamentos,



## ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

---

---

materiais e local de trabalho que estão sob sua responsabilidade, conforme rotina odontológica da unidade de saúde

- ✓ Elaborar e aplicar medidas e caráter coletivo para diagnosticar prevenir e melhorar as condições de saúde bucal da comunidade;
- ✓ Planejar coordenar, controlar, analisar, avaliar e executar atividade de atenção à saúde individual e coletiva;
- ✓ Prescrever e aplicar medicação de urgência na área de odontologia;
- ✓ Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- ✓ Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- ✓ Ser Responsável Técnico – RT da Unidade em que atua; e
- ✓ Executar tarefas e atribuições afins e inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.